



Câmara Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000
Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br
www.camararesplendor.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 038/2025

Processo nº 411/2025

Lido na Reunião de 01/12/25

[Assinatura]
Presidente

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 910/2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESPLENDOR/MG, PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO DOS CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO E ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 910, de 28 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, exclusivamente no que se refere ao vencimento dos cargos de Assessor Jurídico e Assessor Técnico Legislativo, cujas funções são de assessoramento direto à Mesa Diretora e aos Vereadores no exercício da atividade legislativa:

Denominação	Número de vagas	Carga Horária semanal	Escolaridade Necessária	Vencimento
ASSESSOR JURÍDICO	01	20 horas	ENSINO SUPERIOR (Advogado – inscrição na OAB)	R\$ 4.992,00
ASSESSOR TÉCNICO - LEGISLATIVO	01	20 horas	ENSINO SUPERIOR (Advogado – inscrição na OAB)	R\$ 4.992,00
COORDENADOR CONTÁBIL	01	20 horas	ENSINO SUPERIOR (Contador – registro no CRC)	R\$ 3.621,51
CONTROLADOR INTERNO	01	30 horas	ENSINO MÉDIO	R\$ 3.074,87
DIRETOR GERAL	01	30 horas	ENSINO MÉDIO	R\$ 4.461,46
OFICIAL DE GABINETE	01	30 horas	ENSINO MÉDIO	R\$ 2.991,02

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Poder Legislativo.



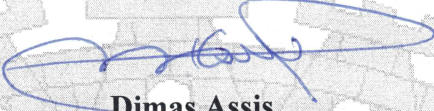
Câmara Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000
Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br
www.camararesplendor.mg.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Resplendor/MG, aos 28 dias do mês de novembro de 2025.

Mesa Diretora:



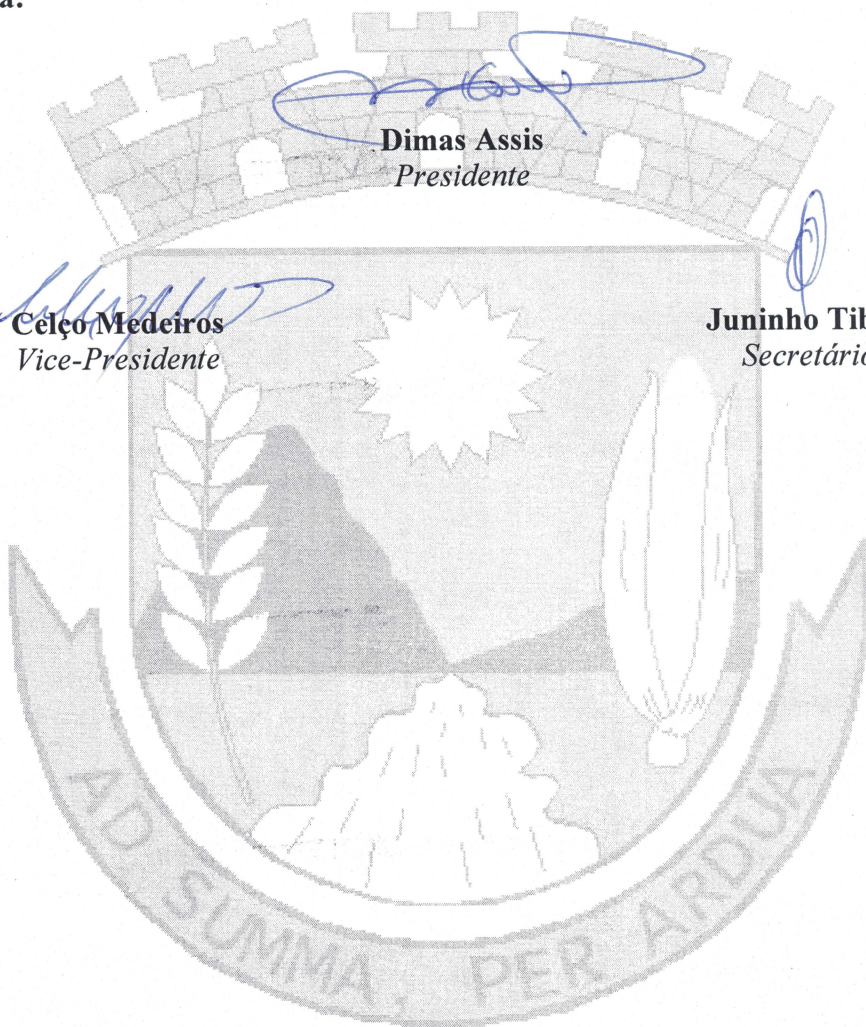
Dimas Assis
Presidente



Celso Medeiros
Vice-Presidente



Juninho Tibias
Secretário





Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Vereadores,

A presente proposta tem por finalidade reajustar o vencimento dos cargos de Assessor Jurídico e Assessor Técnico Legislativo, cujas atribuições exigem formação superior em Direito e envolvem atividades de elevada responsabilidade técnica e jurídica.

Os valores atuais encontram-se desatualizados em relação ao mercado regional, considerando-se inclusive referências como a tabela da OAB/MG, o que evidencia a necessidade de atualização remuneratória para assegurar a adequada composição técnica do quadro da Câmara Municipal.

Além disso, a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal, bem como a iniciativa para propor leis que tratem da criação, transformação, extinção e remuneração de cargos, é matéria de competência da Mesa Diretora, nos termos do art. 21-G, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei é amparado em estudo de impacto financeiro orçamentário oriundo do setor contábil desta Casa de Leis em consonância com o orçamento para o ano de 2026, respeitando, sobretudo, os limites constitucionais e legais com gastos com pessoal e folha de pagamento.

Os valores reajustados entram em vigor em 1º de janeiro de 2026, sem efeitos retroativos, preservando-se a responsabilidade fiscal e o planejamento orçamentário.

Diante do exposto, considerando a necessidade, a razoabilidade e a plena adequação legal da medida, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Resplendor, Minas Gerais, 28 de novembro de 2025.

Mesa Diretora:

Dimas Assis
Presidente

Celso Medeiros
Vice-Presidente

Juninho Tibias
Secretário



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 - Centro - Resplendor - MG - Cep.: 35.230-000
Telefone/fax: 33.3263.1086 - e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br
www.camararesplendor.mg.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (NOS TERMOS DO ART. 16, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)

Objeto da Despesa: Reajuste nos vencimentos dos cargos de Assessor Jurídico e Assessor Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Resplendor.

Vigência	
INÍCIO	TÉRMINO
01/01/2026	-

Anexo i (art. 16, inciso i, lc 101/2000)

Impacto orçamentário no exercício de 2026			
Valor Estimado	Saldo das Dotações	Gasto Total FOPAG	Saldo Restante
R\$ 133.120,00 (18,48%)	R\$ 720.000,00	R\$ 640.121,73	R\$ 79.878,27

Classificação Orçamentária		
Exercício	Código da Dotação	Nomenclatura
2026	01.01.01.04.122.0010.2002.3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

Estimativa de Despesa		
Exercício	Valor R\$	Período
2027	R\$ 146.432,00	Janeiro a dezembro
2028	R\$ 161.075,20	Janeiro a dezembro
2029	R\$ 177.182,72	Janeiro a dezembro

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2026, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Encontra-se adequada também aos parâmetros financeiros do Legislativo, tendo fonte de recursos as transferências prevista no artigo 29-A da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16, 17 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Câmara Municipal de Resplendor, 28 de novembro de 2025.


Sebastiana Carvalhais de Freitas Souza
Contadora - CRC-MG 088732